



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/LI-0149, outorga a presente

Licença de Instalação Nº 154/2024

em favor de INVESTIMENTOS HOTELEIROS DO NORDESTE LTDA, CNPJ nº 32.716.672/0001-94, sediado na Área Rural, Serra Do Chapeu De Couro, Zona Rural, Caninde De Sao Francisco, SE, CEP 49.820-000, referente à implantação do Parque Aquático, situado na área do Hotel Xingó, localizado na Serra do Chapéu de Couro, s/nº, Zona de Expansão Urbana, no município de Canindé de São Francisco/SE, CEP: 49.820-000 com as seguintes Coordenadas Geográficas UTM WGS 84 24L: 633112/ 8933417.

Considerações Gerais

01. Esta Licença de Instalação foi emitida às 14:08:02 do dia 06/12/2024, com validade por 03 anos, vencendo-se em 06/12/2027.
02. O código de controle desta licença é <5dfcb026880c34dfd2c3d74160a13716> e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 154/2024

Código: 5dfcb026880c34dfd2c3d74160a13716

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. O empreendedor deverá no prazo de 90 (noventa) dias, a contar a partir desta data, apresentar as seguintes documentações pertinentes em complementação ao processo para implantação do empreendimento:
 - Anuência da TAESA – Companhia Hidrelétrica do São Francisco (CHESF);
 - Manifestação Final Conclusiva do IPHAN/SE;
3. Por ocasião da solicitação da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar os seguintes documentos:
 - Relatório circunstanciado final sobre o descarte dos resíduos sólidos da construção civil, de acordo com o plano apresentado, anexando os comprovantes de recepção final emitidos por empresa devidamente licenciada no órgão ambiental competente;
 - Relatório de Conclusão de Obra;
4. O empreendedor somente poderá iniciar as atividades após emissão pela Adema da respectiva Licença de Operação que será fundamentada nas vistorias efetuadas no local.
5. O sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento deverá ser executado em conformidade com as diretrizes municipais, de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros).
6. Os canais de drenagem natural deverão ser rigorosamente observados, adotando todos os mecanismos (manutenção e limpeza) que permitam o fluxo natural das águas.
7. O sistema de tratamento e destinação dos efluentes deverá estar em conformidade com as normas técnicas NBRs nº. 7.229/93 e nº. 17.076/24 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e atualizações.
8. Os despejos sanitários gerados no empreendimento deverão ser tratados por um sistema composto por (01) uma fossa séptica e (01) um filtro anaeróbio, com destinação final, após efluentes sanitários tratados, lançados na drenagem da rede pública existente.
9. O sistema de tratamento de esgotos a ser implantado deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
10. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de efluentes sanitários de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência adequada do respectivo sistema.
11. No momento em que a área onde se encontra instalado o empreendimento em referência for servido por rede de coleta e tratamento de esgotos sanitários, a respectiva ligação deverá ser imediatamente efetuada.
12. A área verde do empreendimento deverá ser adensada com espécies características da região de forma a oferecer uma paisagem mais próxima do ambiente natural pré-existente. Os exemplares arbóreos isolados e mais significativos deverão ser incorporados ao empreendimento.
13. Esta licença não autoriza intervenções em Área de Preservação Permanente – APP.
14. Caso seja necessária supressão de vegetação nativa, inclusive corte de espécies isoladas, o empreendedor deverá requerer Autorização de Supressão de Vegetação Nativa (ASV) em procedimento próprio nesta autarquia, bem como através do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLOR com acesso pelo sítio eletrônico do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, conforme a I.N. IBAMA 14/2018 e o Art. 35 da Lei Federal nº 12.651/2012.



Licença: 154/2024

Código: 5dfcb026880c34dfd2c3d74160a13716

Condicionantes

15. O empreendimento deverá ser provido de rede de abastecimento de água, operada pela COHIDRO.
16. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra deverão ter destinação segundo a Resolução Conama nº 307/02.
17. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR n.º 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
18. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
19. Durante a fase de implantação do empreendimento, o empreendedor deverá seguir as seguintes recomendações:
 - Orientar os operários da obra para não jogar lixo ou resíduos da construção civil no entorno da obra e em terrenos baldios próximos ao empreendimento, devendo tais materiais ser acondicionados de forma adequada;
 - Evitar procedimentos de abastecimento e lubrificação de equipamentos no entorno do empreendimento;
 - Manter limpas as regiões limítrofes ao empreendimento, não sendo permitida a disposição de quaisquer tipos de resíduos ou materiais da construção civil fora da área do empreendimento.
20. O empreendedor deverá:
 - Realizar manutenção permanente com aspersão de água, como forma de minimizar a emissão de particulados;
 - Manter sistema de sinalização com placas de advertências em pontos estratégicos, no sentido de alertar, orientar e evitar transtornos na condução do tráfego;
 - Utilizar concreto e asfalto de usinas devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
21. Deverão ser seguidas diretrizes e observações relatadas na Certidão de Uso e Ocupação do Solo emitida pela Prefeitura Municipal de Canindé de São Francisco/SE.
22. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBR's nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
23. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
24. Todo o material excedente do terraplenagem deverá ser disposto em área de disposição restrita de depósitos de origem natural proveniente de movimentação de terra devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
25. Durante execução das obras, a empresa deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias primas, bem como desta Licença.
26. A recuperação de motores, os serviços mecânicos dos equipamentos e as trocas de óleo deverão ser realizados em locais apropriados, assegurando-se que os resíduos não atingirão os ecossistemas, os recursos hídricos de superfície e os aquíferos.
27. Os óleos lubrificantes usados e/ou contaminados gerados nas atividades de implantação do empreendimento deverão ser acondicionados em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, os quais terão que estar dispostos em bacia de contenção e em área coberta, sendo posteriormente encaminhados para destinação conforme Resolução Conama n.º 362/2005.



Licença: 154/2024

Código: 5dfcb026880c34dfd2c3d74160a13716

Condicionantes

28. O empreendedor deverá cumprir integralmente às determinações presentes no Plano de Diretor do Município de Canindé do São Francisco, preservando a área – APP (Área de Proteção de Infraestrutura Lagoas) “Non Aedificandi”, se caso houver dentro do terreno, juntamente com o afastamento a partir da cota mais alta do corpo hídrico, sejam elas permanentes ou intermitentes, como preconiza a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.
29. Em caso de achados arqueológicos o empreendedor deverá paralisar as atividades e comunicar a Superintendência Estadual do IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional em Sergipe.
30. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pelo empreendedor e comunicadas, imediatamente a Adema.
31. Qualquer situação de emergência relativa ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
32. Quaisquer alterações que venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela Adema, deverão ser apresentadas para a devida avaliação.

